

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL 088/2022**

**CONTRATO Nº 41/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si fazem de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, com sede a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, Município de Rio Negrinho/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do CPF nº 036.268.119-80, e do outro lado a Empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41 e Inscrição Estadual nº 253.419.417, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Administrador, Sr. Aldo Luiz Mees, portador do CPF nº 292.867.519-15, em decorrência do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 088/2022 homologado em 15 de julho de 2022, mediante sujeição mútua às normas constantes das Leis nº 8.666 de 21/6/93 e 10.520 de 17/07/02, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas (locação), sem limite de usuários, incluindo serviços complementares necessários ao funcionamento do sistema, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center de acordo com todas as demais condições constantes Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 088/2022, o qual faz parte do presente, independentemente de transcrição, compreendendo os seguintes itens:

Item	Qtd.	Un.	Descrição / Especificações mínimas	Valor unitário	Valor total
<b>1</b>	<b>FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA O SAMAE DE RIO NEGRINHO</b>				
1.1	12	Meses	Módulo de contabilidade pública e execução financeira	R\$ 495,00	R\$ 5.940,00
1.2	12	Meses	Módulo de compras, licitações e contratos	R\$ 321,00	R\$ 3.852,00
1.3	12	Meses	Módulo de almoxarifado	R\$ 113,00	R\$ 1.356,00
1.4	12	Meses	Módulo de frotas	R\$ 227,00	R\$ 2.724,00
1.5	12	Meses	Módulo de patrimônio	R\$ 266,00	R\$ 3.192,00
1.6	12	Meses	Módulo de Folha de Pagamento	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
1.7	12	Meses	Módulo de Ponto Eletrônico	R\$ 244,00	R\$ 2.928,00
1.8	12	Meses	Módulo Saúde Ocupacional	R\$ 74,00	R\$ 888,00
1.9	12	Meses	Módulo Recrutamento e Seleção	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00
1.10	12	Meses	Módulo Estágio Probatório	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00
1.11	12	Meses	Módulo Avaliação de Desempenho	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00
1.12	12	Meses	Módulo Treinamento e Desenvolvimento	R\$ 65,00	R\$ 780,00
1.13	12	Meses	Módulo Protocolo e Processo Digital	R\$ 892,00	R\$ 10.704,00
1.14	12	Meses	Módulo de Portal da Transparência	R\$ 227,00	R\$ 2.724,00
<b>Valor Total SAMAE</b>				<b>R\$ 3.750,00</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>3</b>	<b>FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA O SAMAE</b>				
3.1	1	Serviço	Módulo Recrutamento e Seleção	R\$ 500,00	R\$ 500,00
3.2	1	Serviço	Módulo Estágio Probatório	R\$ 500,00	R\$ 500,00
3.3	1	Serviço	Módulo Avaliação de Desempenho	R\$ 500,00	R\$ 500,00

3.4	1	Serviço	Módulo Treinamento e Desenvolvimento	R\$ 500,00	R\$ 500,00
<b>Valor Total SAMAE</b>				<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					<b>47.000,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes na cláusula primeira, totalizando o valor global de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado de forma mensal e sucessiva, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da CONTRATADA:

1. Os serviços de implantação e treinamento dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização.
2. Provisão e gestão de data center, locação dos sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias a contar da liberação do sistema para uso.
3. Os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 299/2022-14.001.0017.0122.0014.2168.3.3.90.00.00.00.00 - do orçamento vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.**

Parágrafo Primeiro – O prazo para implantação do sistema é de 90 dias a contar da liberação da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
- b) prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- c) documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d) assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;

- e) realizar rigorosa conferência das especificações técnicas do objeto licitado pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens e/ou serviços a que se referirem;
- f) emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas;
- g) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da Contratada, relatando as irregularidades, quando for o caso;
- h) dispor de equipamentos de informática adequados para instalação/rodar o sistema e programas adquiridos, bem como para manutenção de cópia de segurança do banco de dados, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;
- i) responsabilizar-se pela manutenção e atualização da cópia de segurança do banco de dados, bem como da integridade e confidencialidade das informações;
- j) cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- k) notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- l) fornecer o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA;
- m) facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- n) designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de fiscalização e coordenação técnica e administrativa do projeto;
- o) assegurar a configuração adequada das máquinas e instalação do sistema;
- p) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;
- q) solicitar formalmente à CONTRATADA, bem como pagar o preço nos prazos e condições, como justo e acertado em contrato, quanto da instalação de outros softwares do seu interesse e os serviços de assistência técnica, customizações ou de consultoria necessários a CONTRATANTE;
- r) usar os softwares aplicativos objeto do presente contrato exclusivamente na unidade da CONTRATANTE, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;
- s) não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA;
- t) Proceder o download de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção e guarda arquivo de dados, todos de sua propriedade;
- u) Não permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir o softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.

**Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros

afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

b) executar a instalação, configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do Sistema no prazo previsto na cláusula quinta;

c) exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;

d) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

e) instalar o sistema de sua propriedade, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

g) manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;

h) desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

i) tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração, guardando total sigilo perante terceiros;

j) após a rescisão do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados;

k) comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

l) efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o SAMAE de Rio Negrinho poderá, respeitando o direito de defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilização civil e criminal, no que couber, as sanções previstas nos Arts. 77 a 81 e Arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, dentre elas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do SAMAE de Rio Negrinho;

b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da aquisição, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 15.3.3;

c) multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da inadimplência, no atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento);

d) suspensão temporária ao direito de licitar com SAMAE de Rio Negrinho, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

e) declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SAMAE de Rio Negrinho, que será concedida sempre que a detentora da Ata ressarcir o SAMAE dos prejuízos resultantes.

Parágrafo Segundo - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo SAMAE de Rio Negrinho ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL**

O SAMAE de Rio Negrinho designará um fiscal para o acompanhamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negrinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negrinho, 20 de julho de 2022.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR  
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES  
Consultor Jurídico  
OAB/SC 52.442

IPM SISTEMAS LTDA  
ALDO LUIZ MEES  
Contratada